



Na Portaria nº 662, de 04 de julho de 2002, publicada no DOU de 08 de julho de 2002, Seção I, página 68, processo nº 44005.000468/2002-08, referente ao Município de São Miguel do Taipú/PB, onde se lê: Funcional Programática nº 08.244.8009.2556.0212; leia-se: Funcional Programática nº 08.244.8009.5565.0212. (Of. El. nº 1815)

## SECRETARIA DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PORTARIA Nº 1.569, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O Secretário de Política de Assistência Social da Secretaria de Estado de Assistência Social, conforme delegação de competência, conferida pela Portaria nº 353, de 14/02/2000, publicada no Diário Oficial da União de 15/02/2000, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da Portaria/MPAS/SEAS nº 1.446, de 21/11/02, publicada no DOU de 22/11/02, Seção 1 Página 62, referente ao Município de Campo Grande/MS, Processo nº 44005.000606/2002-41.

JOSÉ MENEZES NETO

(Of. El. nº 1813)

## SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Prorroga o prazo de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa nº 37, de 11 de abril de 2002, para adaptação do regulamento do plano de benefícios ao disposto naquela Instrução Normativa

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa nº 37, de 11 de abril de 2002, para adaptação do plano do regulamento do plano de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar ao disposto naquela Instrução Normativa, que passa a ser de até 31 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

(Of. El. nº 263-SPC/2002)

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO-RDC Nº 340, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999,

considerando o disposto no Art. 7º, Capítulo II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que trata da competência da ANVISA em estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária e, estabelecer normas e padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde;

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à saúde da população;

considerando que o corante tartrazina tem seu uso autorizado para alimentos como balas, caramelos e similares, de grande consumo pela faixa infantil;

considerando que a substância em questão está permitida na legislação brasileira como aditivo alimentar na função de corante;

considerando que o consumo do corante tartrazina pode provocar reações adversas em pessoas sensíveis;

considerando que as reações adversas advindas do consumo de alimentos contendo o corante tartrazina, não foram cientificamente comprovadas dentro de uma relação de causa e efeito;

considerando a necessidade de adotar medidas para prevenir a população de riscos associados ao consumo de alimentos que contenham o aditivo INS 102 corante tartrazina (amarelo FDeC No. 5, Food Yellow 4, Acid Yellow 23);

considerando a urgência do assunto, adoto, ad referendum, a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determino a sua publicação:

Art. 1º As empresas fabricantes de alimentos que contenham na sua composição o corante tartrazina (INS 102) devem obrigatoriamente declarar na rotulagem, na lista de ingredientes, o nome do corante tartrazina por extenso.

Art. 2º Conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Resolução, para que as empresas adequem a rotulagem de seus produtos.

Art. 3º O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

#### RESOLUÇÃO-RDC Nº 341, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999,

considerando o disposto no Decreto nº 2.508, de 4 de março de 1998,

considerando a urgência do assunto, adoto, ad referendum, a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determino a sua publicação:

Art. 1º O art. 36 da Resolução -RDC nº 217, de 21 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 Fica estabelecido o prazo até 30 de junho de 2003, para que os Portos de Controle Sanitário apresentem o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

#### RESOLUÇÃO-RDC Nº 342, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999,

considerando o disposto nos artigos 2º, 5º, 20 e 22 da Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993 e no Anexo I da Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001;

considerando o que estabelece o art. 1º da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000;

considerando o que estabelece o art. 54 do Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002;

considerando o disposto no art. 80 da Resolução - RDC ANVISA nº 217, de 21 de novembro de 2001;

considerando a necessidade de atendimento das exigências contidas no Decreto nº 2.508, de 4 de março de 1998, que promulga a Convenção Internacional para a prevenção da poluição por navios de 1973, seu protocolo de 1978, suas emendas de 1994 e seus anexos opcionais III, IV e V;

considerando a necessidade de implementar e harmonizar os requisitos mínimos para a elaboração, análise e avaliação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em portos, aeroportos, estações e passagens de fronteiras e terminais alfandegados de uso público, e critérios para aprovação destes Planos,

considerando a urgência do assunto, adoto, ad referendum, a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determino a sua publicação:

Art. 1º Instituir e aprovar o Termo de Referência, em anexo, para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a serem apresentados a ANVISA para análise e aprovação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

## ANEXO

Termo de Referência para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, para Instalações Portuárias, Aeroportuárias e Terminais Alfandegados de Uso Público.

|  |  |                                   |   |
|--|--|-----------------------------------|---|
| <b>1. Identificação do Gestor</b>      | 1.1 - Razão social, nome de fantasia, CNPJ e outros registros legais; endereço e CEP; telefone e fax dos representantes legais e pessoas de contato;<br>1.2 - Responsável Técnico pelo PGRS, de nível superior devidamente registrado em conselho profissional;<br>1.3 - Definição de responsabilidade e competência do gestor e dos concessionários;<br>1.4 - Alvará, licença e Autorização de Funcionamento, Municipal, Estadual, do Distrito Federal e da União, conforme o caso;<br>1.5 - Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, para as empresas que atuam na prestação de serviços relacionados ao manejo de resíduos sólidos.   | <b>3. Legislação</b>              | 3.1 - Citar leis, decretos, resoluções e portarias, Instruções Normativas, Federais, Estaduais e Municipais; Acordos Internacionais;<br>3.2 - Citar Normas Técnicas Brasileiras.  |
| <b>2. Caracterização da Instalação</b> | 2.1 - Planta baixa de localização e de implantação da área física e circunvizinhança;<br>2.2 - População fixa (funcionários e prestadores de serviços) e fluante (passageiros, acompanhantes, visitantes, prestadores de serviços eventuais, etc.), com identificação da sazonalidade;<br>2.3 - Média mensal de entrada de viajantes, embarcações, aeronaves e meios de transportes terrestres;<br>2.4 - Número de empresas instaladas com respectivos ramos de atividade e localização das áreas geradoras de resíduos sólidos - RS;<br>2.4.1- Empresas prestadoras de serviço/terceirização que atuam com o manejo de resíduos sólidos;<br>2.5 - Informações sobre a perspectiva de reformas e ampliações;<br>2.6 - Tipificação e quantificação da carga movimentada com média mensal; | <b>4. Diagnóstico Situacional</b> | 4.1 - Identificação das concessionárias e demais empresas públicas ou privadas e instalações geradoras de resíduos sólidos, com especificação dos fatores de risco sanitário, ambiental, zoo e fitossanitário;<br>4.1.1 - Descrição de outras instituições públicas, privadas ou filantrópicas beneficiárias na remoção, transporte e destino final dos resíduos sólidos em portos, aeroportos e Estações Aduaneiras de Interior;<br>4.1.2- Identificação das instalações geradoras de resíduos nas áreas circunvizinhas, com especificação dos fatores de risco sanitário e ambiental;<br>4.2 - Identificação de área de armazenamento intermediário, estações de transbordo, unidade de processamento e descrição das condições de operacionalidade;<br>4.3 - Levantamento do quantitativo de resíduos sólidos gerados por unidade geradora e classificados de acordo com a legislação sanitária e ambiental;<br>4.4 - Descrição dos atuais procedimentos de gerenciamento de resíduos sólidos: segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento, destinação final; formas de monitoramento e licenciamento ambiental e sanitário;<br>4.4.1 - Recursos técnicos com identificação dos equipamentos disponíveis, número de profissionais envolvidos e qualificação;<br>4.5 - Existência de programas sócio-culturais e educativos implementados; programas de treinamento e de educação continuada. |